



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**EMENDA Nº. 007/2.005 – À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

*Dá Nova Redação ao Artigo 44, Acrescenta o Artigo 44-A, à Seção I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.*

*A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá – MS.*

*Artigo 1º. – O Artigo 44, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Artigo 44 – O Subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para a Subseqüente, observados, ainda, os demais critérios estabelecidos nesta respectiva Lei Orgânica, obedecidos os limites fixados pela Constituição Federal.*

*§ 1º. – No Município de Corumbá, o Subsídio máximo dos Vereadores corresponderá 40% (quarenta por cento) do Subsídio dos Deputados Estaduais do Mato Grosso do Sul.*

*§ 2º. – O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.*

*Artigo 2º. – A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 44-A, seus Incisos e Parágrafos.*

*Artigo 44-A – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º, do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

*I) – 8% (oito por cento) enquanto a população do Município se situar até cem mil habitantes;*

*II) – 7% (sete por cento) quando a população do Município se situar entre cem mil e um, a trezentos mil habitantes;*

*§ 1º. – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.*

*§ 2º. – Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:*

*I) – efetuar repasse que supere os limites definidos neste Artigo.*

*II) – não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou,*

*III) – envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

*§ 3º. – Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º, deste Artigo.*

*Artigo 3º. – Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

*Sala das Sessões, em 01 de julho de 2.005.*

*Marcos de Souza Martins*  
*Presidente*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**EMENDA Nº. 007/2.005 – À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

*Dá Nova Redação ao Artigo 44, Acrescenta o Artigo 44-A, à Seção I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.*

*A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá – MS.*

**Artigo 1º.** – O Artigo 44, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 44** – O Subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para a Subseqüente, observados, ainda, os demais critérios estabelecidos nesta respectiva Lei Orgânica, obedecidos os limites fixados pela Constituição Federal.

§ 1º. – No Município de Corumbá, o Subsídio máximo dos Vereadores corresponderá 40% (quarenta por cento) do Subsídio dos Deputados Estaduais do Mato Grosso do Sul.

§ 2º. – O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Artigo 2º.** – A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 44-A, seus Incisos e Parágrafos.

**Artigo 44-A** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º, do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

*I) – 8% (oito por cento) enquanto a população do Município se situar até cem mil habitantes;*

*II) – 7% (sete por cento) quando a população do Município se situar entre cem mil e um, a trezentos mil habitantes;*

*§ 1º. – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.*

*§ 2º. – Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:*

*I) – efetuar repasse que supere os limites definidos neste Artigo.*

*II) – não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou,*

*III) – envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

*§ 3º. – Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º, deste Artigo.*

*Artigo 3º. – Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

*Sala das Sessões, em 01 de julho de 2.005.*

*Marcos de Souza Martins*  
*Presidente*